



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2018**

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE  
DESENVOLVIMENTO DE SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO DO SITE DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

Por este instrumento particular de Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, que entre si fazem, de um lado, o Município de Barra Funda, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF nº 94.704.004/0001-02, representado aqui pelo seu Prefeito Municipal **MARCOS ANDRÉ PIAIA**, brasileiro, residente e domiciliado na RS 569, km 29.6, 1260, em Barra Funda/RS, inscrição no CPF nº 007.871.510-50, doravante denominado de **CONTRATANTE** e **CESPRO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA – ME**, CNPJ nº 17.875.435/0001-82, com sede na Rua Lucas de Oliveira, nº 49, sala 602, na cidade de Novo Hamburgo/RS, representada nesse ato por sua sócia proprietária a Senhora **MARCIA BERNDT** inscrito no CPF sob o nº. 006.795.020-50 e da CI nº. 4092565243, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, em decorrência do Processo de Dispensa de Licitação Nº. 005/2018, homologado em 23/02/2018, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, ao Edital antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O objeto do presente contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE DESENVOLVIMENTO DE SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO DO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA/RS.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

1. Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes: Proposta de Prestação de Serviços técnicos profissionais de desenvolvimento de seção de legislação do site, DISPENSA, especificações complementares, além das normas e instruções legais vigentes no País, que lhe forem atinentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

1. O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime: Indireta/Divulgação.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pela locação, o preço proposto que é R\$ 295,00 (DUZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS) mensais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA**

2. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta do CONTRATADO não incluem custos diretos e indiretos pelo uso do referido site, como sendo estes por inteira responsabilidade do CONTRATANTE.

3. O pagamento será efetivado na Tesouraria da Secretaria de Finanças do CONTRATANTE ou Ordem Bancária, no seguinte prazo: em até 05 (cinco) dias do mês corrente.

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO**

1. O custo apresentado caracterizando o preço unitário e global para a execução dos serviços não será reajustado.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

1. A empresa hora contratada deverá criar seção de legislação com aproximadamente 1.100 diplomas legais entre Leis Municipais, Lei Orgânica e emendas à LOM, contendo:

1.1. Coleta, digitalização e disponibilização de todos os documentos em seu formato original (digitalizado);

1.2. Digitação e disponibilização de todos os documentos em forma de texto digitado;

1.3. Preparação dos textos, seguindo os mesmos padrões de formatação para todos os diplomas legais (Cfe. Lei Complementar Federal nº 095/98);

1.4. Lincagem entre as remissões efetuadas dentro da referida legislação;

1.5. Lincagem/interligação da legislação do Município com base jurídica federal e estadual contida nos sites do Planalto Federal e Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul;

1.6. Disponibilização de um índice junto ao diploma legal acessado, contendo todos os diplomas legais diretamente relacionados com o mesmo;

1.7. Criação de notas em meio à legislação municipal alertando o usuário para aspectos a serem levados em conta quando da interpretação/aplicação dos dispositivos, bem como a elaboração de lembretes que recomendam a consulta a outro(s) dispositivo(s) pertinente(s) ao assunto que está sendo pesquisado num dado momento;

1.8. Organização de um índice geral (ementário de Leis) dividindo-se por ano;

1.9. Disponibilização de relatório com apontamentos de impropriedades, vícios formais e até mesmo eventuais erros graves que sejam detectados nos diplomas legais do Município;

1.10. Entrega dos projetos de Lei de revogação em texto (doc) referentes às Leis que devem ser oficialmente revogadas pelo Município;

1.11. Atualização e implementação na seção de legislação de todos os novos Diplomas Legais aprovados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO DE BARRA FUNDA**

2. O meio eletrônico para a divulgação a ser utilizado será: [www.barrafunda.com.br](http://www.barrafunda.com.br), fornecido pelo CONTRATANTE.
3. A quantidade de atualizações não se limita a um número máximo de publicações.
4. O prazo de execução é de 24 (vinte e quatro) MESES, e terá vigência de 01/03/2018 á 01/03/2020, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 60 dias antes do término do contrato, e de conformidade com o estabelecido nas Leis Nº. 8.666/93 e 8.883/94.
5. O início deve se dar imediatamente a partir da assinatura deste instrumento.
6. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
7. Os prazos serão em dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto de forma diferente.
8. Os prazos se iniciam e vencem em dia de expediente normal.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS**

1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente e Dotação Orçamentária seguinte:

0201 04 122 0010 2107 339039 0001

**CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO**

1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado.
3. Fica a CONTRATANTE desobrigada de qualquer dano que vier a ocorrer, sendo de inteira responsabilidade do CONTRATADO compromete-se a quaisquer indenizações e/ou ressarcimentos.

**CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA**

**2. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:**

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto, nos limites permitidos no Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Nº 8.666.

**3. Por acordo das partes:**

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de execução do serviço.

**4. O CONTRATADO** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos do Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS**

**1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, caberá, conforme a gravidade da falta e garantida a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo IV da Lei Nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

**1.** Rescisão deste Contrato por ato unilateral do CONTRATANTE:

**1.1.** O CONTRATANTE poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar o CONTRATADO sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA**

- a) o não cumprimento pelo CONTRATADO das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular pelo CONTRATADO das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) razões de interesse do serviço público.

**1.1.2.** O CONTRATANTE terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:

- a) a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação o CONTRATANTE;

**1.1.3.** No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa do CONTRATADO, serão observadas as seguintes condições:

- a) o CONTRATADO não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo o CONTRATANTE aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes:

- b) Rescisão deste Contrato por Acordo entre as Partes ou Judicial:

- c) Rescisão do Contrato em Virtude de Força Maior:

**1.1.4.** Tanto o CONTRATANTE como o CONTRATADO poderão rescindir este Contrato em caso de interrupção na execução dos serviços por um período maior que 30 (trinta) dias, em virtude de força maior, conforme definido no artigo 1058 do Código Civil Brasileiro, regularmente comprovado e impedido da execução deste Instrumento Contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO DE BARRA FUNDA**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de SARANDI/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes, juntamente com as testemunhas abaixo.

BARRA FUNDA, 01 de março de 2018.

---

**MARCOS ANDRE PIAIA**

Prefeito

---

**MARCIA BERNDT**

Contratada

**Testemunhas:**

---

Rafael Augusto Scariot  
CPF: 009840360-59

---

Bruna Bignini  
CPF: 042498830-51